Copia - A. Tabeliã Guanta - Tabelião - Rua do Rosario, 64 Rio de Janeiro
1º Traslado - Livro N. 432 Folhas 54 - Escritura de cessão e transferencia de credito por quitado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Jules Edouard Traunaret e sua mulher Mme Adele Lucie Celine Riandel e Gustave Gastton Traunaret e sua mulher Mme Marie Catherine Traunaret, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional como abaixo melhor se declara.

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 4 de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro no meu Cartorio e perante mim compareceram partes contractadas de uma parte como outorgantes Jules Edouard Traunaret e sua mulher Mme Adele Lucie Celine Riandel e Gustave Gastton Traunaret e sua mulher Mme Marie Catherine Traunaret representados no acto por seu bastante procurador Mr Alfonse Dupeyrat conforme os poderes das procurações respectivamente outorgados perante Victor Mazeau, notario publico de Paris e o consulado do Brasil em Bordeaux, os quaes vão transcriptos ao fim do do presente ficando registados no livro proprio nº 181 de meu cartorio e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central e pelo Dr Joaquim Xavier da Silveira Jr, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas, abaixo nomeadas e assignadas, residentes nesta Cidade do que dou fé, bem como de me haver sido apresentada devidamente sellada a procuração e pelos outorgantes em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que em virtude

da partilha dos bens de seu finado pae e sogro Mathieu Tramasset, e da partilha amigavel e que ora lhe cabe em virtude de sua mãe e sogra Mme Rose Alexandrine Reggelet Tramasset, procederam o Outorgante nos termos da escriptura de 2 de Agosto de 1894 em notas do Tabellião Ernesto Valle de Barros, a fls. 72 do Lo 1o 504, adquirirão os Outorgantes a plena propriedade do predio á rua dos Ourives o 1o 38 freg. dos Remedios, nesta Cidade, o qual é de 3 lanços terreo alto e quatro portas de frente na loja ou 1o lanço e quatro janellas de frente em cada um dos dous andares, com sacadas; a loja em um so lanço e divididos os dous andares superiores em salas, quartos e corredores para escriptorios, officinas e habitação, confrontando o predio com quem de direito; 2o) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes fora, encargo, tenha ou possão, como o facem certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor geral e do Registro de Hypothecas adiante referidos, cedendo se forem feitas a contracto de arrendamento com Braga Irmão & Cia e com Joaquim Dudley Pacheco, os quaes como adiante se declara ficam resalvados no presente acto e seu mais effeito algum ou direito; 3o) que o dito menor foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito fornecido pelos antecessores dos Outorgantes e este, até que medido na data vencimento constante do Dec o 2476 de 18 de Janeiro ultimo para as Obras da Capital, entrarão desde logo o mesmo o Outorgante em franco e livre accordo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei n. 102 de 26 de Agosto

p. p. e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto
4956 de 9 de Setembro corrente, acerca da indemnização que aos Outorgantes compete pela referida desapropriação; 4º) que na conformidade do aludido acordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, forem os Outorgantes de hoje para sempre, plena e efectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno bem como das benfeitorias existentes neste e nó quelles mediante a indemnização de Rs. 100:000$000 - cento e duas partes fixada, indemnização cuja importancia recebida e neste acto efectivamente entregue pela Outorgada aos Outorgantes em moeda corrente do Paiz e pelos mesmos Outorgantes recebida conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso dão os Outorgantes, em commum e cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia á Outorgada promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer fazer qualquer reclamação com referencia ao mencionado desapropriação ou á respectiva indemnização, obrigando-se outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como póde caracterizar-se em hypotheses semelhantes pela cessão de direito ora feita a Outorgada por meio da presente e da clausula constituti como unica pela de toda o direito e acção, dominio, posse e posse que tinham os Outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, pertenças

pertenças, accessorios e servidões, de tudo em forma
dada já a mencionada Outorgada para todos os effeitos
de direito, e mencionado o Outorgante, como de
facto mencionam, nos melhores de direito, á renta-
gem da preferencia que lhes acquisição lhe cer-
cem dispensaveis lhes faculta o Art.º 2.º § 5.º da
citada Lei N.º 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pre-
sente o este acto Joaquim Pinto Pereira, de mim Tabe-
allecido e testemunhas, do que dou
fé, por elle me foi dito que sendo arrendatario
do 2.º andar do predio ora transferido á Fazenda
Nacional conforme a escriptura de 4 de Outubro
de 1901 em notas do Tabellião Evaristo a fls. 37 v.
do L.º 6 46, outrosim em accordo com a Fazenda
Nacional sobre o transporte e mudança das ins-
tallações do seu atelier photographico para outro
ou predio, a que accedendo neste acto, confor-
me dito accordo a quantia de R$ 10:000$000 - que
effectivamente recebe, em moeda corrente do
paiz, confere e acha exacta e exacta forma quitan
Tabellião e as mesmas testemunhas o que igualmente
visto fazer fé dá de mesma quantia nada mais
quitação a Fazenda Nacional, declarando findo
o mencionado arrendamento e seu mais effeito a
respectiva escriptura e obriga-se a entregar o
claro da loja do predio que occupa até o dia
31 do corrente, mez de Março, sem direito a qual-
quer acção indemnisação ou augmento e sob
pena de mesmo mando de força judicial. Presente
lavrou-se este acto. Bragança Cidade
por seu socio José Cidade Braga, de mim Tabellião
conhecido e das mesmas testemunhas, por
elles me foi dito que sendo arrendatario de uma

parte do predio ora cedido a Fazenda Nacional, nos ter-
mos das escripturas de 16 e 18 de Setembro de 1901,
em notas do Tabellião Cesar Lauhada, a fls 95 e 97 —
respectivamente do L.º 356, entraram em accor-
do com a Fazenda Nacional acerca do tempo
te e mudança das suas Repartições do seu estabe-
lecimento Commercial com sciencia referido predio,
e que, recebendo, na forma ajustada da Fazenda
Nacional a quantia de Rs 14:800$000 que effe-
ctivamente recebem neste acto em moeda
corrente do paiz, conferem e acham certa e exata
perante mim Tabellião e as mesmas testemunhas
e que igualmente posto por fé; dão de lita
quantia plena e geral quitação á mesma
Fazenda Nacional declarando findo e extinto
o arrendamento e, em consequencia, obrigação
das escripturas acima mencionadas, autorisam o Can-
cellamento da respectiva inscripção hypothecaria
no cartorio do 2º districto do Registro Geral das
Hypotheças e obrigam-se a entregar as chaves
da parte do predio que ocupam até o dia 31
do corrente mez de Outubro sem direito a qual-
quer outra indemnisação ou auxilio e sob
pena de reintegração de posse judicial. E pela
Outorgada me foi dito que aceita a presente es-
criptura como nella se contem declarando por
sua propria conta e exercer desde já todos os actos
e direitos que lhe competem sobre o mencionado
predio dominio e posse da forma retro
e em virtude exercendo pelo Dec. n.º 4343
de 18 de Outubro de 1902 e pela presente escriptura
lhes dou como recebida que as importancias de Rs 100:000$000,
de Rs 10:000$000 e Rs 14:800$000 — Correspondentes

4/2

e ao auxilio para transporte e mudança de uns taes logares no presente acto são fornecidas pela Commissão Final de Administração das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos seguintes: Certidões do Recebedor Geral e do Registro de Hypothecas que ficam registados no livro proprio N.º 184 e vão transcriptos no traslado do presente: certidão de quitação de um foro predial e os conhecimentos seguintes: 1.º dist. f.ª 11 n.º 658. Recebedoria da Capital Federal - Imposto do consumo de agua. Exercicio de 1903. Matricula. Contribuição 2$700. Certifico que o Snr. Jules Edouard Traussart deve a quantia de 2$700 - imposto do consumo de 1/2 pollegada de agua concedida para uso do predio n.º 38 da rua dos Ourives. Capital Federal 31 de 7 de 1903. Pelo sub-Director A. Costa. Recebi em 4 de Agosto de 1903. O fiel do Thesouro Costa. E. Examinados que foram este instrumento e as folhas avulsas por mim rubricadas, entregaram-me, e tendo-os eu lido e as testemunhas e o serventuario Manoel Marques Leitão e Bragança Guimarães versado em assumpto de Hypotheca que escreveu. E eu Joaquim Rapozo Bragança Escrivão que o subscrevi. Em testo. Bragança Leitão Dr. Claudio Gustavo Paulo de Portella. Francisco da Silveira Jor.ª Manoel Marques Leitão.

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

"Hermeson Guimarães." Trasladado fiel. Eu, Ludovino Rustico de Sousa Tupinambá, Tabellião que o subscreve e o assigno em publico e raso. Em test.º (testemunho) (assignal publico) de verdade. Ludovino R. de Sá Tupinambá. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 14 de Setembro de 1925. Horacio Leite Cintra, Director do Port. Nacional. — Luiz de Barros Barreto, 4º anno Port. Nacional —

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES